

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

103/55

INICIATIVA:- Vereador Osvaldo Secchin

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro de R\$ 100 000,00 ao Asilo Deus, Cristo e Caridade, desta Cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

Secretário

F. Soares

Art- 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao ASILO DEUS, CRISTO E CARIDADE, nesta Cidade.

Art- 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal lançar mão do recurso de que dispuzer.

Art- 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1955.



Osvaldo Secchin- Vereador pelo Partido Social Progressista

JUSTIFICATIVA

Está em cogitação a Diretoria do Asilo Deus, Cristo e Caridade, representada por seu Diretor, o acadêmico Luiz de Oliveira, a reforma de seus edifícios (precarios), para nelas instalar suas dependências, inclusive novas escolas, abrangendo diversos cursos que deverão funcionar na Rua 25 de Março, na Escola que tem o nome de Liga Espirito-Santense Contra o Analfabetismo, nesta cidade.

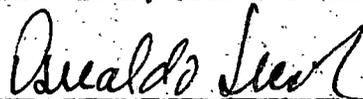
Atendendo aos apelos que, para o fim acima, vem fazendo aquela Diretoria às pessoas amigas da antiga instituição cachoeirense e aos poderes públicos, achei oportuno este pedido de auxílio financeiro ao Asilo Deus, Cristo e Caridade, como ajuda e cooperação da municipalidade para reconstrução de um pavilhão escolar, onde deseja localizar cursos especializados, notadamente para alunos pobres, sem auferir lucro de espécie alguma a não ser o cumprimento integral dos estatutos que regem a instituição filantropica cachoeirense, de todos bem conhecida, que tem um orfanato no Amarelo, onde está atualmente abrigando, alimentando, vestindo e educando algumas dezenas de pequenos órfãos, de âmbos os sexos, sem distinção de cor ou credo religiosos.

Já esta Câmara, interessada em solucionar uma série de problemas locais, tem votado verbas em auxílio de diversas instituições de educação e recreativas cachoeirenses, independentemente de uma subvenção anual, pequena embora, que tem concedido a quase todas, como a instituição em apreço. Mas é bom se esclareça que o presente projeto de Lei que submeto à consideração da Casa, cuida, especificadamente, de um auxílio para ajudar à reconstrução e adaptação de um velho casarão, para fins educacionais.

De ninguém é desconhecida a vida daquela instituição que, a partir de 1913, vem se dedicando à educação e ~~ao~~ ao amparo do nosso povo pobre, merecendo, por isso mesmo, como até aqui tem merecido, e seus diretores não o escondem, as melhores atenções dos poderes públicos.

Deixo assim ao julgamento dos Srs. Vereadores o projeto que venho de submeter à Casa, na certeza de que, provando-o, todos estaremos contribuindo para uma obra que já teve seu ~~apoio~~ apogeu no Espirito Santo, depois passou a sofrer atrozmente as depressões econômicas que afligiram a tantas instituições pobres nos últimos tempos e ~~que~~ agora quer emergir para uma obra de maior envergadura, mais completa e mais orientada no sentido da educação do povo.

É um dever nosso, como sabem e como temos ~~aproveitado~~ comprovado tantas vezes, amparar as boas iniciativas que vêm sempre favorecer ao nosso povo e contribuir para o nome de nossa terra. Está no caso em tela, o Asilo Deus, Cristo e Caridade.



Osvaldo Secchin- Vereador pelo Partido Social Progressista

CERTIDÃO

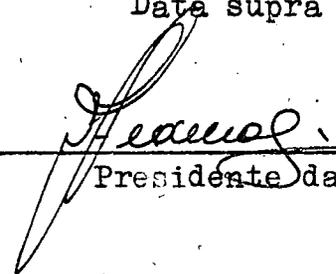
Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 10 de novembro de 1955

SECRETÁRIO DA CÂMARA

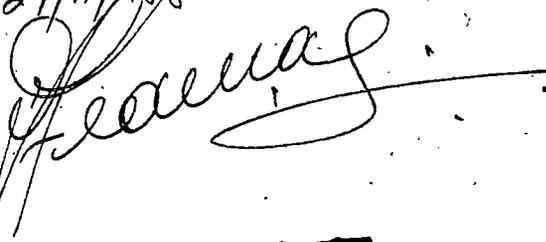
Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra



Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça
Em 24/11/55



Do Vereador Bezerra Partes para relatar

Em 24-11-55 

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 103/55
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após examinar-mos o projeto acima citado, achamos justo a pretensão do autor, e também a necessidade de auxiliar-nos a esta instituição que muito tem socorrido os desprotegidos da sorte.

Tudo o que esta Comissão poderia dizer sobre o mesmo, a Justificativa do projeto bem exprime a necessidade deste auxílio.

Não ferá nenhum dispositivo de lei, portanto esta Comissão julga o mesmo Constitucional.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1955

Cesar de Brito Pertas Filho
Cesar de Brito Pertas Filho Relator

Emilio Moraes Attyz

João Soares Sigaluzzi

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 103/55

Parecer

Esta Comissão, tendo em vista a fonte de recurso para abertura do crédito, opina pela aprovação do projeto de lei nº 103/55, uma vez que não perturba a Lei de Meios.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1955

Ludovico Tanuca
Constantino Negrelli

Inclua-se na pauta para a próxima sessão.

Em, 8-3-1956

Francisco
A Sanção

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 15/3/1956
Constantino Negrelli
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 15/3/1956
Constantino Negrelli
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-48/56

1

Em, 15 de março de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 103/55, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 103/55

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro de \$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) ao Asilo Deus, Cristo e Caridade, nesta cidade.
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal lançar mão do recurso de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1956

Joaquim Antonio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA
03.10.55

NUMERO
103155

DESTINO:

CÓDIGO:

ARQUIVO LPI-313/em